LEI Nº1.415, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o subsídio de despesas decorrentes de transporte intermunicipal de estudantes residentes em carneirinho, e dá outras providências.

CASSIO ROSA DE ASSUNÇÃO, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede particular nas cidades de Iturama/MG e Paranaíba/MS.

Parágrafo Único - O serviço regulamentado por esta Lei será prestado somente no período diurno, compreendido entre às 06:00 horas e 18:00 horas.

Art. 2º - Para obtenção do transporte previsto no artigo anterior, o estudante interessado deverá formular seu pedido, no início de cada semestre, junto a Secretaria Municipal de Educação, anexando:

I - atestado ou documento de igual valor comprovando a matricula, expedido pelo estabelecimento educacional;

II - comprovante de residência neste município.

Parágrafo Único - Fica estipulado ainda que a Prefeitura Municipal atenda a todos os estudantes que manifestarem interesse em aderir o programa, desde que atendam aos requisitos exigidos na presente Lei.

Art. 3º - Os benefícios de que trata esta Lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.

Art. 4º - O estudante que se interessar em fazer uso do serviço de que trata esta Lei deverá realizar o pagamento de tarifa estipulada pelo Poder Executivo no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais), que deverá ser reajustada anualmente, por meio de Decreto.

§ 1º - O Pagamento discriminado no "caput" deste artigo será feito mensalmente pelos estudantes inscritos no programa, devendo ainda ser realizado de forma antecipada à prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o estudante que estiver inadimplente com a tarifa poderá ser impedido de fazer uso do transporte.

Art. 5º- Os recursos financeiros arrecadados nos termos do artigo 4° serão destinados a auxiliar o custeio dos serviços de transporte de estudantes de que trata esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de janeiro de 2018

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I